



## PROGRAMA QUALI-UFU 2015 - Programa de Apoio à Qualificação

Esclarecimentos sobre dúvidas dos servidores quanto ao Relatório de Despesas de Custeio.  
(Comissão Quali-UFU / PROREH - 15 de julho de 2015).

Visando esclarecer as dúvidas apresentadas pelos servidores Docentes e Técnico-Administrativos, participantes do PROGRAMA QUALI-UFU 2015, que pediram mais esclarecimentos sobre os Relatórios de Despesas de Custeio e a ORIENTAÇÃO para o preenchimento do mesmo, a Comissão Quali-UFU apresenta respostas para diversas questões sistematizadas nas perguntas seguintes:

### 1ª O Quali-UFU é um programa que oferece bolsas com foco na Pós-Graduação, custeando toda e qualquer despesa relativa ao curso realizado?

Não. O Quali-UFU não é um programa de bolsas, mas um programa de custeio à qualificação e não deve ser confundido com os programas de bolsas usualmente implementados pelos órgãos ou agências que fornecem bolsas aos programas de Pós-Graduação (CAPES, CNPQ, Fapemig, Fapesp, entre outros).

O Programa Quali-UFU, não tem o foco apenas na Pós-Graduação, mas objetiva custear a qualificação em todos os níveis de Educação Formal. Dentre os objetivos específicos do Programa Quali-UFU 2015, previstos no Edital Quali-UFU 03/2014, destaca-se o seguinte:

I) Fomentar a qualificação, por meio da educação formal nos níveis de Ensino Fundamental, Médio, Profissionalizante, Técnico, Graduação, Bacharelado, Licenciatura, Tecnológico e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, dos servidores da UFU;

O Edital Quali-UFU nº 03/2014, que definiu de maneira detalhada o Programa Quali-UFU 2015, apesar de utilizar recursos da Programação Orçamentária (P/A 12.364.2109.4572-0031) que tem a nomenclatura de Bolsas (item 2.2), limitou no item 7.6 apoio apenas às despesas relativas ao custeio. Atualmente, utiliza-se a rubrica 339093 - Indenizações e Restituições.

### 2ª O Programa de Apoio à Qualificação Quali-UFU-2015, ao fomentar a educação formal, custeia toda e qualquer despesa relativa ao curso?

Não. O Programa de Apoio à Qualificação - QUALI-UFU, definido pela Resolução CONDIR nº 06/2013, não assumiu contemplar todos os itens e especificidades dos diversos programas de Educação Formal. Conforme prevê o Art. 5º da resolução citada, o Quali-UFU custeará, de forma total ou parcial, ações de qualificação dos servidores da UFU.

O Edital Quali-UFU nº 03/2014 que definiu o Programa Quali-UFU 2015 limitou no item 7.6 as despesas relativas ao custeio em apenas quatro possibilidades: "taxa de matrícula, mensalidades, materiais didáticos ou escolares, participação em eventos relacionados".

Diante de novas orientações (AGU MI Circular 5/2015 de 9/3/2015 e MPOG Nota Técnica 16/2015 e Nota Informativa 2/2015, ambas de 30/3/2015), em reunião realizada em 27/5/2015, a Comissão Quali-UFU manteve o proposto no último Edital do programa, ou seja, as despesas de custeio relativas ao Quali-UFU 2015 somente poderão custear os seguintes itens: taxa de matrícula, mensalidades, materiais didáticos ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**



escolares (incluindo materiais bibliográficos), participação em eventos relacionados (apenas a taxa de inscrição e/ou a taxa de publicação de trabalhos).

**3ª Com a implementação do Programa de Apoio à Qualificação Quali-UFU-2015, quem define os critérios de execução do mesmo, expressos em cada edital e nas normas complementares?**

Os critérios de concessão do apoio à qualificação definidos em cada edital do Quali-UFU e de suas normas complementares são definidos pela Comissão Quali-UFU, que somente submeterá suas decisões ao Conselho Diretor - CONDIR quando apresentar propostas de revisão dos objetivos estratégicos, já contemplados pela Resolução CONDIR nº 06/2013 Arts. 3º e 4º.

A Comissão Quali-UFU teve sua composição atualizada pela Portaria R nº 579 de 27/5/2015.

**4ª Como o servidor participante do Programa Quali-UFU 2015 deverá prestar contas das despesas realizadas?**

O servidor deverá prestar conta das despesas realizadas preenchendo, semestralmente, o Relatório de Despesas de Custeio - Quali-UFU/2015, bem como apresentar, se solicitado pela PROREH/DICAP os comprovantes, em nome do(a) servidor(a), que atestem o custeio nos itens definidos no Edital e orientados pela Comissão Quali-UFU, como taxa de matrícula; mensalidades; materiais bibliográficos, didáticos ou escolares; e participação em eventos relacionados ao curso de Educação Formal em que está matriculado (Ver Edital Quali-UFU nº 03/2014 item 7.6).

O Servidor deve atentar-se para a organização e conservação dos documentos e comprovantes das despesas efetuadas com os recursos do Quali-UFU, pois os mesmos devem ser mantidos em posse do servidor por 5 (cinco) anos e poderão ser solicitados pela UFU/PROREH, a qualquer momento.

Como a orientação para a prestação de contas das despesas de custeio somente foi divulgada no início de junho/2015, e tendo em vista que os participantes do programa já haviam recebido duas parcelas referentes ao exercício de 2015 (março e abril, para aqueles que foram chamados na 1ª chamada e a parcela de abril para os aprovados na 2ª chamada), por ocasião da primeira prestação de contas das despesas, em 31 de outubro de 2015, o(a) servidor(a) deverá preencher o relatório de despesas de custeio (I) referente aos meses das parcelas de março e abril, e outro relatório de despesas de custeio (II) referente às parcelas de custeio dos meses maio a agosto. No relatório II, o servidor deverá cumprir o que foi definido no Relatório de Despesas de Custeio II - Quali-UFU/2015, conforme Orientação ao servidor para preenchimento do relatório citado.

Para os servidores que foram aprovados na 2ª e 3ª chamadas para o Programa Quali-UFU 2015, o Edital Quali-UFU nº 03/2014 não prevê o pagamento de parcelas retroativas, conforme expresso no item 5 Etapas do Programa - subitem 5.3.

**5ª Os itens custeados pelo programa, definidos em Edital e normatizados pela Comissão Quali-UFU devem ter relação direta com o curso realizado?**

Sim. Relevante ter em mente, que os eventos relacionados ao curso de Educação Formal são aqueles que possuem relação direta com a qualificação em andamento, ou seja, eventos que estejam fortemente correlacionados ao curso. Não se consideram, eventos relacionados à qualificação, os cursos de capacitação, como cursos de línguas, por exemplo, usualmente oferecidos pela UFU. Importante lembrar que a Comissão Quali-UFU definiu que custeará, em relação ao item participação em eventos, somente a taxa de inscrição e a taxa de publicação de trabalhos para participação nos respectivos eventos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS



No mesmo sentido, cabe ao servidor somente adquirir materiais bibliográficos, didáticos ou escolares que apoiem, de maneira direta, a realização do curso de qualificação custeado pelo Quali-UFU.

**6ª Uma vez que, o Programa Quali-UFU 2015 não custeia todos os itens necessários à qualificação, como diárias e passagens para participação em eventos, por exemplo, pode-se buscar apoio em outras fontes, agências ou órgãos financiadores para os itens não custeados?**

Sim. Conforme prevê o Programa Quali-UFU, na Resolução CONDIR nº 06/2013 Art. 7º, o servidor não poderá receber, durante a participação no Programa, qualquer modalidade de apoio financeiro de outro programa da UFU ou de outra agência financiadora pública ou privada, que custeie os itens já apoiados pelo Quali-UFU. Outras necessidades dos servidores em processo de qualificação, como por exemplo, diárias e passagens para apresentação de trabalhos em eventos, equipamentos (computadores, microscópios, etc.), não contempladas no Edital Quali-UFU 03/2014, poderão ser supridas por recursos oferecidos pelos organizadores dos eventos, por agências financiadoras (FAPEMIG, FAPESP, CNPq, etc.), pelas unidades acadêmicas ou administrativas em que o servidor estiver lotado, ou por outras formas de apoio que não sejam aquelas contempladas pelo Programa Quali-UFU 2015.

Importante relembrar que o Quali-UFU custeia apenas ações de qualificação, definidas nos itens de despesas definidos pela Comissão, já previstos no Edital Quali-UFU 03/2014 o que não inclui gastos com itens de investimentos, tais como computadores e outros equipamentos. Na orientação divulgada na página da PROREH destaca-se a proibição de utilizar recursos do programa de custeio para os itens seguintes:

- a) contratação de pessoa física, a qualquer título, inclusive para auxiliar o beneficiário em qualquer serviço no desenvolvimento das atividades do projeto de pesquisa ou de tese;
- b) despesas com fotocópias, alimentação, bebidas, combustíveis e transportes;
- c) obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- d) qualquer tipo de investimento (computador, instrumentos, equipamentos, etc), pois os mesmos deveriam ser licitados e patrimoniados em nome da UFU; e
- e) qualquer outro tipo de despesa ou custeio não relacionado diretamente ao curso custeado pelo Programa.

**7ª Qual o prazo de utilização dos recursos financeiros e o prazo para prestação de contas referente às despesas custeadas pelo Programa Quali-UFU 2015? E caso os recursos recebidos não sejam utilizados, qual o prazo para devolução dos mesmos?**

A Comissão Quali-UFU definiu que a utilização dos recursos financeiros do Programa Quali-UFU poderá ocorrer para o pagamento de despesas custeadas a partir de janeiro de 2015. Neste sentido, uma vez que o edital realizou três chamadas, mesmos os servidores aprovados na 2ª e 3ª chamadas poderão comprovar despesas realizadas desde janeiro de 2015, se matriculados nos respectivos cursos. Não poderão ser utilizados comprovantes de despesas referentes a 2014.

Os recursos financeiros recebidos pelos participantes do Programa Quali-UFU deverão ser utilizados em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do custeio, constituindo o limite do prazo de utilização dos recursos.

Exemplo: Se o servidor recebeu a última parcela do custeio em dezembro/2015, o prazo de utilização dos recursos vence 60 dias após a data de recebimento desta última parcela, ou seja, em fevereiro de 2016. O saldo não utilizado deverá ser devolvido à UFU, em até 30 dias após o término do prazo de utilização. Neste exemplo, até final de março de 2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**



A prestação de contas das despesas deverá ser apresentada pelo beneficiário, semestralmente, conforme o cronograma:

Meses de referência das parcelas do custeio 2015	Data limite prestação de contas*
Março a agosto	31 de outubro de 2015
setembro a dezembro	31 de março de 2016
Se houver desistência ou desligamento do programa	Até 60 dias após a data do recebimento da última parcela. Neste caso, a devolução ocorre em até 30 dias após a prestação de contas.

\* Se ocorrer atraso no pagamento das parcelas, dentro dos períodos propostos, a PROREH alterará a data limite de prestação de contas.

O Servidor deve atentar-se para a organização e conservação dos documentos e comprovantes das despesas efetuadas com os recursos do Quali-UFU, pois os mesmos devem ser mantidos em posse do servidor por 5 (cinco) anos e poderão ser solicitados pela UFU, a qualquer momento.

A DICAP auditará, periodicamente, a utilização dos recursos, notificando o servidor para que apresente a documentação comprobatória do relatório de despesas apresentado. No caso de não comprovado o gasto relacionado no Relatório de Despesas de Custeio, o servidor deverá devolver o recurso ou valor de custeio não gasto, em até 30 dias, após a data de recebimento da notificação da DICAP.

Caso o(a) servidor(a) não tenha utilizado todo o recurso de custeio recebido até a data limite de prestação de contas para o primeiro semestre do programa, dia 31 de outubro de 2015, mas continue recebendo o apoio do Quali-UFU, nos meses seguintes, o mesmo poderá utilizar o saldo do primeiro semestre também ao longo do próximo semestre, comprovando o gasto na prestação de contas de 31 de março de 2016.

**8ª O Servidor que realizou sua prestação de contas semestral, referente às despesas custeadas pelo Programa Quali-UFU 2015 deverá também comprovar, trimestralmente, as atividades acadêmicas?**

Sim. Importante não confundir a prestação semestral de contas das despesas com custeio com a comprovação trimestral de atividades acadêmicas, definidas no Edital Quali-UFU nº 03/2014, item 7.1:

7.1. O acompanhamento do Programa QUALI-UFU será feito por meio de Relatórios de Atividades Acadêmicas do servidor, confeccionados a cada três meses, conforme modelo disponível no endereço eletrônico <http://www.proreh.ufu.br/qualiufu>; e de documento que comprove sua frequência no curso (comprovante de pagamento ou declaração de frequência atualizada pela Instituição ou documento disponível no site da Instituição que comprovem a frequência do servidor). A assinatura de chefia imediata na declaração de frequência e relatório de atividades acadêmicas visa atender ao disposto no Art. 2º da Resolução nº 06/2013 do CONDIR, buscando dar ciência aos dirigentes do programa, buscando seu comprometimento com a qualificação dos servidores.

**9ª Caso o(a) Servidor(a) não concorde com o resultado divulgado pela PROREH/DICAP referente a sua participação no Programa Quali-UFU 2015, a qual instância na UFU ele poderá encaminhar seu recurso contestando o resultado?**

Importante ter em mente que, para o encaminhamento de recursos, os servidores devem instruir o processo com novas informações, fatos novos e/ou outras explicações que procurem dirimir as dúvidas suscitadas na primeira instância, no caso a DICAP, e que resultaram no indeferimento da participação do(a) servidor(a) no Programa ou na negativa de sua proposição com relação ao programa.

Assim considerando, o recurso, no âmbito da UFU, para questionamentos referente ao Programa Quali-UFU, deve ser encaminhado, em 1ª instância, para o setor que gerou a decisão, no caso a DICAP. Após a decisão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**



da DICAP com relação ao recurso, caso o servidor não concorde com a resposta a seu pleito e deseje recorrer em 2ª instância, poderá incluir novas informações em seu processo e encaminhar o recurso à Comissão Quali-UFU. Mantida a discordância com a decisão da 2ª instância em relação ao recurso, o servidor poderá recorrer em 3ª e última instância, direcionando o recurso ao Reitor, que avaliará a resposta ao mesmo ou poderá consultar o Conselho Diretor.

Comissão Quali-UFU  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PROREH